

Nível Superior - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador / Brasília - DF	1720226	ALLYNE CUNHA DE OLIVEIRA	117	99416280178
Administrador / Brasília - DF	1560869	VANESSA LAMOUNIER PENNA	118	00510662110
Administrador / Brasília - DF	1351842	SIMONE PEREIRA SANTOS	119	00506432157
Administrador / Brasília - DF	1586431	MAURICIO HIDEKI SUINAGA	120	14213608883
Administrador / Brasília - DF	1500112	MARCIO MARRA DE OLIVEIRA	121	49754688168

Advogado / Brasília - DF	1735492	LEANDRO FON SIMOES	99	80840760515
Advogado / Brasília - DF	1434830	PAULO FERNANDO DA SILVA SOUZA	100	57362980159
Advogado / Brasília - DF	1752005	ARTHUR CONDE EWERT	101	02310221155
Advogado / Brasília - DF	1613880	CECILIA DOS SANTOS MACEDO	102	83855858187
Advogado / Brasília - DF	1784084	DANIEL MENDES DE ANDRADE	103	00300922302

Analista de Sistemas / Brasília - DF	1611980	JOSE AUGUSTO MEIRA DA ROCHA	54	28394330010
Analista de Sistemas / Brasília - DF	1400233	LUCIANO MORAIS DA SILVA	55	03740038748

Nível Médio- Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1524021	RODOLFO RAMOS DA SILVA	245	79923534120
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1775102	CAMILA GABRIELE DOS SANTOS	246	00817568107
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1048425	SAMYA BARRON TORRES	247	02506406190
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1255312	JOANIR CARNEIRO MANETA JUNIOR	248	03712381107
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1725984	MARCO ANTONIO REZENDE SOARES	249	04153558184

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Processo Administrativo PGR/MPF 1.00.000.002182/2015-92. Interessados: Conselho de Servidores da PR/RJ e Sindicato Nacional dos Servidores do MPU e do CNMP - SINASEMPU. Assunto: Pedidos de Reconsideração.

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa - ASJMA/SAJ/PGR e o que consta no presente processo:

a) INDEFIRO os pedidos formulados por meio do Ofício 15572/2015-MPF/PR/RJ/GABPC, do Ofício OF/GABPC/PR/RS/Nº 7865/2015 e do Ofício 155/2016-MPF/PR/RJ/GABPC, por ausência de fundamento legal.

b) NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração apresentado pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério público - SINASEMPU.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 602, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

ICP nº 08190.112556/16-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia a respeito de possíveis ilegalidades perpetradas por médicos e empresários do ramo de próteses, no âmbito do Distrito Federal, bem como da operação denominada Mister Hyde, incoada em razão da substituição desnecessária de próteses;

CONSIDERANDO que tais práticas podem ter lesado uma quantidade considerável de consumidores, situação capaz de justificar a atuação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. expeça-se memorando à Pró-vida solicitando informações, cópia das provas produzidas e qualificação das vítimas, se o caso;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Primeira Câmara, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausente, em férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 35, referente à Sessão realizada em 27 de outubro de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-016.495/2016-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- TC-020.004/2016-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6228 a 6298.

RELAÇÃO Nº 32/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACORDÃO Nº 6228/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.586/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosilda Satiro de Carvalho Silva (133.719.834-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas, com fulcro no art. 45, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251, do RI/TCU, que, acompanhe o deslinde da ação 158800-85.1991.5.19.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, e em caso de decisão a favor da União: (i) faça cessar os pagamentos decorrentes das parcelas referentes a planos econômicos 32,38% - URP; 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão, (ii) promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente e (iii) emita novo ato Sisac, livre da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU;

1.7.2. à SEFIP para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo 158800-85.1991.5.19.0003, impetrado pelo Sindicato dos Servidores da Fundação de Saúde junto à 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL.

ACORDÃO Nº 6229/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 250, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.413/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Cardeal Menezes (038.117.707-64); Sandra Possato de Oliveira (071.507.667-14); Sílvia Vaz Ibiapina (701.873.801-63); Stella Sabbatini (089.358.257-35); Stephanie Luiza Almeida dos Reis (018.196.671-97); Tatiane da Cruz Brandão (715.081.981-87); Thais Mendonça de Souza (001.137.211-70); Vanessa França Bastos (096.173.597-07); Victor Mesquita Santiago (823.346.175-04); Vinicius Ayupe Mota (013.212.526-92); Vivian Beatriz Alves da Silva (735.012.041-91); Vivian Carin Ribeiro Marino (256.630.478-59); Wania Vasconcelos de Freitas (730.128.157-91); Wesley Amaral da Rocha (734.602.901-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ que emita e disponibilize no SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de admissão de Vanessa França Bastos (CPF 096.173.597-07), escoimado da irregularidade verificada no Acórdão 2.551/2011-TCU-1ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

ACORDÃO Nº 6230/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.223/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Marcolina Cipriano do Amaral (094.484.728-54)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha